

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 323/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo e confissão de dívidas com a CELG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida objetivando o parcelamento de débito com a CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGPAR, nova denominação da Companhia Energética de Goiás – CELG.

§ 1º. O Município confessa devedor da CELG na importância de R\$ 4.796.484,89 (quatro milhões setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) pelo fornecimento de energia.

§ 2º. Os valores devidos correspondem às faturas de Prédios Públicos e Iluminação Pública, sendo:

I – Prédios Públicos – Referências: 01/2007; 02/2007; 03/2007; 04/2007; 05/2007; 06/2007; 07/2007; 08/2007; 09/2007; 10/2007; 11/2007 e 12/2007, a quantia de R\$ 644.809,47 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

II – Iluminação Pública – Referências: 03/2007; 05/2007; 07/2007; 09/2007; 10/2007; 11/2007; 06/2008; 08/2008; 10/2008; 11/2008; 03/2009; 04/2009; 05/2009 e 07/2009, na importância de R\$ 4.151.675,42 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Os valores decorrentes do parcelamento da dívida a que se refere o artigo anterior serão pagos mediante compensação do Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular a receita do Índice de Participação do Município de Formosa no Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – IPM/ICMS -, para as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

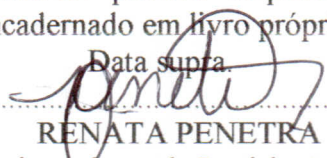
LEI N.º 323/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2009.


PEDRO IVÓ DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 100/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 108/2009, de 14/12/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 323/09 de 21/12/2009 que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo e confissão de dívidas com a CELG e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

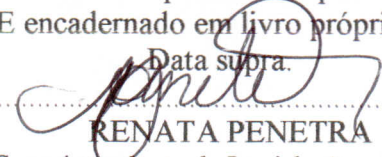
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação